

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2026

PROCESSO SEI Nº [●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO
PAULO.

**ANEXO IX DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTA**

APÊNDICE I – MINUTA DE CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

Por este INSTRUMENTO, as partes, a saber:

O Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230, na cidade de São Paulo, CEP 04038-004, CNPJ nº 46.392.114.0001-25, representado pelo Secretário Municipal [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em São Paulo/SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE;

A empresa [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

[●], instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº [●] com sede em [●], representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

Considerando que:

- a) O PODER CONCEDENTE firmou com a CONCESSIONÁRIA o CONTRATO nº [●], cujo objeto é a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a requalificação e conservação de UNIDADES EDUCACIONAIS da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo;
- b) Nos termos do CONTRATO, cuja cópia constitui o Anexo I deste INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de realizar APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização de intervenções que constituem o OBJETO da CONCESSÃO;
- c) A constituição da CONTA APORTE e a transferência do valor correspondente à [●] do valor do APORTE para a referida conta é condição necessária para a emissão da ORDEM DE INÍCIO por parte do PODER CONCEDENTE;
- d) Nos termos do CONTRATO, a CONTA APORTE deve ser constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA; e
- e) A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA é uma instituição financeira, que atua como Agente Financeiro, podendo, nos termos de seu estatuto social e normatização do Banco Central do Brasil e do Conselho

Monetário Nacional, mediante solicitação e outorga de poderes das PARTES, operacionalizar o resgate de valores depositados e a transferência dos correspondentes valores visando o pagamento do APORTE;

Resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste INSTRUMENTO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a)** APORTE: compreende os recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de obras, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações;
- b)** APORTE DEVIDO: valor do APORTE correspondente a determinada entrega realizada pela CONCESSIONÁRIA, devida após os marcos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;
- c)** CONTRATO: o CONTRATO nº [•], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a requalificação e conservação de UNIDADES EDUCACIONAIS da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo;
- d)** CONTA APORTE: Conta corrente vinculada, de movimentação restrita e de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a destinação da integralidade do APORTE e realização dos pagamentos do APORTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- e)** CONTA GARANTIA: Conta corrente vinculada, de movimentação restrita e de titularidade da SPDA, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, destinada à manutenção do SALDO GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- f)** GARANTIA SPDA: penhor sobre o saldo líquido da CONTA GARANTIA, de movimentação restrita e de titularidade da SPDA, na forma prevista no CONTRATO e neste INSTRUMENTO;

- g) INSTRUMENTO: este INSTRUMENTO jurídico que disciplina a instituição e administração da CONTA APORTE prevista no âmbito do CONTRATO;
- h) SALDO GARANTIA: montante equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, a ser constituído conforme prazos e procedimentos previstos no CONTRATO e neste INSTRUMENTO e mantido na CONTA GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE.

1.2. Nos demais casos, exceto se de outra forma aqui estabelecido, todos os termos definidos no CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL - GLOSSÁRIO, empregados em letras maiúsculas, terão o mesmo significado quando utilizados neste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 2ª - ABERTURA DA CONTA APORTE

2.1. Nos termos do CONTRATO, a CONTA APORTE é uma conta de movimentação restrita de titularidade do PODER CONCEDENTE, que visa a assegurar a realização do pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA de modo integral e tempestivo, no valor de R\$ 290.436.000,00 (duzentos e noventa milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais) na DATA-BASE.

2.2. Por meio deste INSTRUMENTO, fica aberta a CONTA APORTE, conta corrente nº [•], agência [•] mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, destinada exclusivamente a receber a integralidade dos recursos destinados ao pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições do CONTRATO.

2.2.1. Os recursos depositados na CONTA APORTE somente poderão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

2.3. A constituição da CONTA APORTE, nos termos do CONTRATO, é condição precedente para emissão da ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 3ª - NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

3.1. O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, plenos poderes para, na qualidade de mandatária, custodiar, administrar, gerenciar e realizar os pagamentos do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições abaixo estipulados e observadas as condições do CONTRATO.

3.2. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em caráter irrevogável e

irretratável, poderes para, na qualidade de mandatária, custodiar, administrar, gerenciar e liquidar os recursos que lhe sejam entregues, a título de APORTE, nos termos e condições abaixo estipulados.

3.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita as nomeações que lhe foram outorgadas nas subcláusulas 3.1 e 3.2, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução dos mandatos ora outorgados, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.4. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 4ª VINCULAÇÃO DA CONTA

4.1. Imediatamente após a celebração deste INSTRUMENTO, deverá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA vincular e manter vinculada e sob movimentação restrita durante toda a vigência deste INSTRUMENTO a CONTA APORTE, cuja finalidade é efetuar o integral, pontual e fiel pagamento da totalidade do APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª OPERACIONALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS NA CONTA APORTE

5.1. O PODER CONCEDENTE deverá realizar o depósito, na CONTA APORTE, do valor máximo do APORTE correspondente a R\$ 290.436.000,00 (duzentos e noventa milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), mediante execução orçamentária, com antecedência mínima de 1 (um) ano da data de pagamento das respectivas parcelas do valor do APORTE à CONCESSIONÁRIA.

5.1.1. Os valores das parcelas de APORTE serão reajustados nos termos do CONTRATO e do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

5.1.2. O depósito das parcelas referidas na subcláusula anterior deverá ser preferencialmente realizado entre os meses de março e dezembro do respectivo ano-calendário, sendo que após o depósito da última parcela terá sido transferido para a CONTA APORTE o valor máximo do APORTE previsto na subcláusula 5.1.

5.1.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e verificada a conveniência e oportunidade da medida, antecipar parcial ou integralmente o depósito de valores das parcelas do APORTE nas hipóteses previstas no CONTRATO.

5.1.2.1.1. Antes de decidir pela antecipação parcial ou integral regrada na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá submeter tal matéria à apreciação e manifestação prévia da Junta Orçamentária Financeira (JOF) quanto à disponibilidade orçamentária.

5.2. Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA 6ª ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O APORTE DEVIDO será desembolsado em favor da CONCESSIONÁRIA conforme requisitos previstos no CONTRATO, ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

6.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA detém, em razão do presente INSTRUMENTO, poderes de mandato para que, mediante o recebimento da Autorização de Liberação de Aporte ou da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, conforme o caso, realize a transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ [•] *[inserir valor por extenso]* por dia de atraso, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos nos termos do art. 640 do Código Civil.

6.2.1. A multa e a responsabilização previstas na cláusula acima apenas serão aplicadas/aplicáveis à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA caso a não realização da transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA ocorra por razões que não a ausência ou insuficiências de recursos na CONTA APORTE.

6.3. Eventual inadimplemento pontual ou atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido de qualquer parcela do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, implicará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data do efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

6.4. É facultado à CONCESSIONÁRIA oferecer em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observadas as disposições do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

6.5. Observado o disposto na CLÁUSULA 10ª, a integralidade do APORTE permanecerá vinculado e a CONTA APORTE deverá ser mantida durante todo o PROGRAMA DE REFORMA ou o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o que ocorrer por último, podendo a CONTA APORTE ser encerrada somente nos casos de:

- a)** esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;

- b) celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que (i) mantida sua finalidade; (ii) haja a efetiva abertura de nova(s) conta(s) corrente(s) com a(s) mesma(s) finalidade(s) na nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e esta(s) esteja(m) em plena operação; (iii) haja a transferência integral do APORTE para a(s) nova(s) conta(s) e (iv) a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE estejam de acordo com a contratação da nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e as condições desta contratação; e
- c) abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que em plena operação e com o efetivo depósito de valores acordados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª DEDUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA APORTE

7.1. Sem prejuízo da previsão contida na cláusula 7.2 do presente INSTRUMENTO, o valor total do saldo da CONTA APORTE poderá sofrer deduções ao longo da vigência do presente INSTRUMENTO, em função do desembolso do APORTE DEVIDO à CONCESSIONÁRIA.

7.2. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA receba uma ordem de liberação do valor do APORTE DEVIDO, nos termos da subcláusula 6.2 em valor superior ao saldo líquido da CONTA APORTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar a transferência dos recursos disponíveis na CONTA APORTE para a CONCESSIONÁRIA na forma subcláusula 6.2 e, também, deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que efetue o depósito da diferença na CONTA APORTE, ou efetue o pagamento diretamente à CONCESSIONÁRIA.

7.2.1. Na hipótese prevista na subcláusula 7.2, a notificação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ao PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a constatação de insuficiência de fundos na CONTA APORTE.

7.2.2. Recebida a notificação, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o depósito da diferença por meio de uma das modalidades previstas na subcláusula 7.2, sob pena de acionamento da GARANTIA SPDA em razão da persistência da mora assumida pelo PODER CONCEDENTE.

7.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE opte por efetuar o depósito da diferença por meio da CONTA APORTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá transferir os recursos recebidos à CONCESSIONÁRIA dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento do depósito, sob pena de incidência de

multa diária não compensatória no valor de R\$ [•] [*inserir valor por extenso*] por dia de atraso sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos nos termos do art. 640 do Código Civil.

7.3. Os juros decorrentes da aplicação financeira do saldo da CONTA APORTE ficarão retidos na CONTA APORTE, até a total quitação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, a fim de suprir eventual necessidade de recomposição da CONTA APORTE em razão de atualização dos valores devidos e/ou incidência de encargos ou de aumento do valor do APORTE a ser pago à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

8.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA somente estará obrigada a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA APORTE, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade que:

- d)** esteja agindo de acordo com os termos e disposições expressas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO; ou
- e)** seja uma decisão exarada por juízo competente.

8.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá acatar e agir de acordo com eventuais decisões judiciais, devendo enviar uma notificação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sobre tal ocorrência, diante das seguintes hipóteses:

- a)** qualquer montante objeto deste INSTRUMENTO for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial;
- b)** o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial;
- c)** uma decisão judicial for proferida ou apresentada afetando tal montante, total ou parcialmente, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma notificação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sobre tal ocorrência.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, são obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo deste INSTRUMENTO, durante todo o seu período de vigência, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

- b)** realizar a gestão da CONTA APORTE conforme determinado neste INSTRUMENTO;
- c)** atuar, na qualidade de administradora da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos referentes ao APORTE DEVIDO, nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO;
- d)** desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- e)** recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições deste INSTRUMENTO ou do CONTRATO;
- f)** proteger os interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE pelo pagamento do APORTE previsto no CONTRATO;
- g)** entregar, por via digital, os extratos mensais da CONTA APORTE à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para informação e conferência, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento do mês;
- h)** informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer descumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO ou no CONTRATO que possam implicar em redução ou atraso na constituição do saldo da CONTA APORTE ou em qualquer forma de prejuízo, ônus ou gravame à CONCESSIONÁRIA;
- i)** prestar contas por escrito à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal solicitação;
- j)** fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA APORTE, em prazo hábil e não superior a 2 (dois) dias; e
- k)** informar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE acerca de qualquer redução do saldo da CONTA APORTE.

8.4. Fica entendido e ajustado que a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a)** não estará obrigada a aceitar quaisquer instruções que contrariem o disposto na subcláusula 8.3, acima;

- b)** não terá qualquer outra responsabilidade em relação ao CONTRATO ou qualquer outro documento a ele relacionado, sendo seus deveres exclusivamente decorrentes do mandato ora outorgado;
- c)** sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos deste INSTRUMENTO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento de instruções recebidas de acordo com este INSTRUMENTO, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados conforme previsto neste INSTRUMENTO;
- d)** atua apenas como INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e gestora dos recursos depositados na CONTA APORTE, detendo apenas a posse, mas não a propriedade, de tais valores.

8.5. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será notificada de eventual irregularidade na prestação dos serviços e poderá ser responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil, podendo, inclusive, responder por perdas e danos nos termos do art. 640 do Código Civil.

8.6. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investida de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA APORTE, até o término desse período, observado ainda o disposto nas seguintes subcláusulas.

8.6.1. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste CONTRATO, caberá ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA APORTE e respectivas documentações.

8.6.2. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) ele sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA anterior; (ii) a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA anterior ficará liberada dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle dos recursos existentes na CONTA APORTE e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na CONTA APORTE, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Sem prejuízo das demais previsões deste INSTRUMENTO, são obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do INSTRUMENTO, durante todo o seu período de vigência, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b)** fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO e seus ANEXOS;
- c)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA APORTE em inobservância aos termos estabelecidos em CONTRATO;
- d)** cuidar para a manutenção da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e)** assegurar que o montante correspondente ao saldo da CONTA APORTE seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO e por este INSTRUMENTO;
- f)** designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento do APORTE;
- g)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE;
- i)** indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA APORTE; e
- j)** informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer redução do saldo da CONTA APORTE.

CLÁUSULA 10ª PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante

todo o período de vigência do CONTRATO.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1, este INSTRUMENTO também poderá ser encerrado quando da conclusão do processo de pagamento de todas as parcelas do APORTE, devidamente atestadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

10.1.2. O INSTRUMENTO poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O INSTRUMENTO obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

11.2. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, em renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste INSTRUMENTO, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de inovar as obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

11.3. O PODER CONCEDENTE reconhece, desde já, que suas obrigações assumidas nos termos deste INSTRUMENTO estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.4. Se, em decorrência de qualquer decisão administrativa ou judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste INSTRUMENTO for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas ou itens deste INSTRUMENTO não atingidos pela declaração de nulidade ou pela anulação.

11.5. Eventual determinação do PODER CONCEDENTE para o encerramento da CONTA APORTE, sem a observância das condições fixadas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente INSTRUMENTO, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA desconsiderar a determinação.

11.6. O encerramento da CONTA APORTE ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à

aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

11.7. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- a) Se para a CONCESSIONÁRIA: [•]
- b) Se para o PODER CONCEDENTE: [•]
- c) Se para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: [•]

11.8. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação inequívoca do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

11.9. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as partes, com relação ao objeto deste INSTRUMENTO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

11.10. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos demais direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais partes.

CLÁUSULA 12ª FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia das partes de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente INSTRUMENTO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este INSTRUMENTO em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

PARTES:

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO

(Inserir cópia do Contrato de Concessão nº [•])

CONSULTA PÚBLICA